



**LEI N.º 8.912, DE 1º DE MARÇO DE 2018**

Altera a Lei 3.569/1990, que prevê patrocínio de placas toponímicas por empresas privadas e associações sem fins lucrativos, para regular a exploração dos serviços de publicidade.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de fevereiro de 2018, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º** A Lei nº 3.569, de 25 de junho de 1990, que prevê patrocínio de placas toponímicas por empresas privadas e associações sem fins lucrativos, passa a vigorar com a seguinte alteração e acréscimos:

*“Art. 1º. A confecção de placas toponímicas pode ser atribuída a empresas privadas ou associações sem fins lucrativos interessadas em patrociná-las.*

**Parágrafo único.** A pessoa interessada:

*I – arcará com os custos da confecção e conservação da placa; e*

*II – poderá apor publicidade nas placas toponímicas, mediante autorização do Executivo, nas seguintes condições:*

*a) vedadas propaganda eleitoral e de produtos fumígenos, alcoólicos e quaisquer outros nocivos à saúde ou atentatórios à moral e aos bons costumes; e*

*b) posicionada na parte superior da placa, em caracteres menores do que os do nome indicado.” (NR)*

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, ao primeiro dia do mês de março de dois mil e dezoito.

  
**FERNANDO DE SOUZA**

Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania

Secretário Municipal